

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER  
FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA  
DE TENIS DE MESA E FSA NETWORK AUDITORES E  
CONSULTORES.

## **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seus documentos constitutivos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

FSA NETWORK AUDITORES E CONSULTORES, com sede na Avenida das Américas, 555, Salas 201 e 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 22631-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.213/0001-62, representada na forma de seus documentos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços profissionais de auditoria independente, consistentes na análise e emissão de parecer de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e exercícios subsequentes, em caso de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços incluirá, adicionalmente, a realização de 04 (quatro) exames trimestrais de revisão limitada, dos quais deverá resultar a emissão de memorando contendo eventuais observações, recomendações ou apontamentos de melhoria nos controles internos e registros contábeis da CBTM.

Parágrafo segundo. Os memorandos mencionados poderão, a critério exclusivo da CBTM, ser divulgados no site oficial da entidade, sem a obrigatoriedade de emissão de relatórios específicos para cada trimestre.

1.2 O serviço será desenvolvido exclusivamente com base nas demonstrações que forem apresentadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, bem como em informações que possam ser adicionalmente solicitadas.

1.3 As demonstrações contábeis e as respectivas análises são de responsabilidade da Administração da CBTM e a CONTRATADA partirá da premissa de que são confiáveis e isentas de quaisquer erros ou omissões.

1.4 A CONTRATADA partirá da premissa de que todos os custos e despesas operacionais estão devidamente amparados por documentação idônea e disponível para as autoridades fiscais, tendo em vista que não serão examinados todos os lançamentos e documentos contábeis e, mesmo considerando que estarão sendo auditadas as demonstrações contábeis para o período findo em 31 de dezembro de 2025 e exercícios posteriores, em caso de prorrogação do prazo, e que os testes e exames de auditoria devem ser suficientes apenas para avaliar se existem ou não indícios de problemas quanto a guarda e qualidade da documentação suporte.

1.5 Tendo em vista que os exames de auditoria são realizados em base de testes, a CONTRATADA não poderá profissionalmente assegurar que, para fins fiscais, todas as áreas vulneráveis venham a ser identificadas durante os trabalhos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE**

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA**

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Prestar os Serviços de acordo com as orientações a serem dadas pela Contratante, de forma hábil, eficiente e profissional, sendo os serviços finalizados com aparência e qualidade exigidas pela Contratante, sempre atuando com boa técnica e boa-fé, incluindo as práticas, padrões, métodos e atos pertinentes que, com exercício do devido critério à luz dos fatos de conhecimento ou que razoavelmente deveriam ser de conhecimento por ocasião da tomada de uma decisão, seria de se esperar lograr o resultado desejado de maneira compatível com as legislação aplicável, com o nível de confiabilidade, segurança, economia e rapidez bem como o grau de habilidade, diligência e prudência que normalmente se espera de um prestador de serviços experiente correspondente aos serviços;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas, de acordo com a legislação aplicável;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (f) Indenizar a Contratante pelos danos eventualmente causados a seus patrimônios, bens e representantes em decorrência da prestação de serviços, inclusive em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

(i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

(j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;

(l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

(m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

(n) não prestar qualquer serviço que não tenha sido acordado entre as Partes ou prévia e por escrito aprovado pela Contratante, sob pena de ficar a Contratante desobrigada ao pagamento de qualquer valor em função da prestação de tais serviços;

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1. O presente contrato terá vigência até a conclusão dos serviços previstos no cronograma de execução, considerando-se encerrado no momento em que houver o aceite formal do relatório final de auditoria pela CBTM, que deverá ser emitido conforme o objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro. A conclusão ocorrerá após a entrega de todas as etapas estabelecidas no cronograma e posterior aprovação expressa da CBTM, mediante manifestação formal de aceite.

Parágrafo segundo. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo para cumprimento integral do objeto, as partes poderão formalizá-la por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado e aprovado pela CBTM.

4.2 Qualquer Parte terá o direito de rescindir este Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplência da outra Parte no desempenho dos deveres e obrigações decorrentes do presente Contrato e que não seja regularizada após 10 dias do recebimento da correspondente notificação;
- b) caso a outra Parte requeira ou ter decretada sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

4.3 Em qualquer caso de resolução deste Contrato, as seguintes consequências serão aplicáveis:

- a) este Contrato deixará de produzir efeitos entre as Partes, exceto quanto às obrigações (i) de confidencialidade; (ii) proteção de dados; (iii) de indenização; e (iii) disposições gerais;
- b) a Contratada deverá imediatamente (i) devolver à Contratante os documentos e informações (inclusive Informações Confidenciais e Dados Pessoais) recebidos nos termos do Contrato;
- d) a Contratante ficará obrigada a pagar à Contratada a remuneração pelos Serviços já prestados e não pagos, salvo se a Contratante tiver efetuado a compensação destes valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento**

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), a serem faturados em parcela única, com vencimento para 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório final, em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a nota fiscal com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data prevista para o vencimento, a fim de possibilitar a conferência e tramitação interna pela CBTM.

5.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA**

6.1 A execução dos serviços contratados seguirá o cronograma a seguir, observadas as etapas e prazos definidos entre as partes:

I – 25 de fevereiro de 2026: recebimento, pela CONTRATADA, de todo o material contábil, financeiro e documental necessário à realização dos trabalhos de auditoria;

II – 18 de março de 2026: entrega do relatório prévio de auditoria, contendo as principais análises, apontamentos e eventuais recomendações preliminares para ciência da CBTM;

III – 23 de março de 2026: entrega do relatório final de auditoria, consolidando as conclusões e o parecer técnico sobre as demonstrações contábeis do exercício auditado;

Parágrafo único – Eventuais ajustes no cronograma, devidamente justificados, poderão ser realizados mediante acordo prévio e por escrito entre as partes, sem prejuízo ao cumprimento do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções**

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Suspensão temporária.

7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos na tabela abaixo para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, com a qualidade que deles se espera **e principalmente no prazo estabelecido na cláusula sexta**, será aplicada multa moratória diária de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa será ainda notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação. Caso este novo prazo seja descumprido será aplicada multa moratória diária de um 5% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ficar suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, LGPD E COMPLIANCE**

8.1 O CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, técnicos, administrativos e especialmente informações financeiras indicadas pela CONTRATANTE. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e o CONTRATADO deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

8.2. As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

8.3. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito deste Contrato.

8.4 Adicionalmente, as Partes declaram que possuem Códigos de Conduta e Políticas próprias, com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável e incluem, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades. O Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais**

9.1 Qualquer notificação ou comunicação entre as partes, prevista neste Contrato, deverá ser enviada por e-mail aos endereços eletrônicos abaixo indicados, com comprovante de entrega, aos cuidados dos representantes legais, conforme seus respectivos documentos societários ou e-mail com respectivo aviso de recebimento:

Se para a Contratante: [e-mail]

Se para a Contratada: [fsa.auditores@fsanetwork.com.br]

9.2 Os impostos, taxas e contribuições (inclusive os de natureza social, previdenciária ou trabalhista) que venham a ser exigidos pelos poderes públicos com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento constituem ônus de responsabilidade exclusiva da Parte que estiver na posição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos da legislação aplicável. Por meio deste Contrato não se estabelece entre as Partes qualquer espécie de solidariedade por (ou transferência de) responsabilidades fiscais.

9.3 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

9.4 A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, nem transferir a execução a terceiros, sem autorização expressa e prévia da CBTM. Caso haja autorização excepcional, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e por quaisquer danos decorrentes da atuação de terceiros por ela indicados.

9.5 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

9.6 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

9.7 Fica designada a Sra. Lucilane Maciel Moura, Líder Administrativa, colaboradora da Contratante, como Gestora do presente Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.8 As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

9.9 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento,

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2026.

---

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA

---

FSA NETWORK AUDITORES E CONSULTORES

## 26-01-26-JUR-CONTRATO\_FSA\_AUDITORIA (02) - CBTM.pdf

Documento número #9bc6b436-068f-47cb-a8f3-60aed5657d9c

Hash do documento original (SHA256): 8c19bc6d7f239b23f8f77a7071fe2b5ed68d045676d7b3324aa63c21ec824ad4

### Assinaturas



**Vilmar Schindler**

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 02 fev 2026 às 15:03:47



**Danielle Coelho Schroeder**

CPF: 042.954.827-30

Assinou como testemunha em 02 fev 2026 às 15:20:25



**Alex Moura Bezerra**

CPF: 095.976.407-08

Assinou como testemunha em 03 fev 2026 às 16:25:45



**Levi de Oliveira Soares**

CPF: 220.651.307-25

Assinou em 02 fev 2026 às 16:56:34

### Log

02 fev 2026, 14:44:28

Operador com email samuel@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 9bc6b436-068f-47cb-a8f3-60aed5657d9c. Data limite para assinatura do documento: 04 de março de 2026 (14:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

02 fev 2026, 14:56:25

Operador com email samuel@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 fev 2026, 14:56:25 | <p>Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: danielle@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danielle Coelho Schroeder e CPF 042.954.827-30.</p>                                                                                                                    |
| 02 fev 2026, 14:56:25 | <p>Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: levi.soares@fsanetwork.com.br para assinar, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Levi de Oliveira Soares.</p>                                                                                                                                                  |
| 02 fev 2026, 14:56:25 | <p>Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: auditoria.ab@fsanetwork.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alex Moura Bezerra e CPF 095.976.407-08.</p>                                                                                                                 |
| 02 fev 2026, 15:03:47 | <p>Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 200.103.152.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.23423423423423 e longitude -51.08149986512719. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p> |
| 02 fev 2026, 15:20:25 | <p>Danielle Coelho Schroeder assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail danielle@cbtn.org.br. CPF informado: 042.954.827-30. IP: 179.134.40.46. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                     |
| 02 fev 2026, 16:56:34 | <p>Levi de Oliveira Soares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail levi.soares@fsanetwork.com.br. CPF informado: 220.651.307-25. IP: 186.205.13.112. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                             |
| 03 fev 2026, 16:25:45 | <p>Alex Moura Bezerra assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail auditoria.ab@fsanetwork.com.br. CPF informado: 095.976.407-08. IP: 200.196.56.82. Componente de assinatura versão 1.1381.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                  |
| 03 fev 2026, 16:25:46 | <p>Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9bc6b436-068f-47cb-a8f3-60aed5657d9c.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9bc6b436-068f-47cb-a8f3-60aed5657d9c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).